

## RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS

### EMPRESA

**Teltex Tecnologia – Integração & Tecnologia** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_(?)\_, com sede na Av. Victor Barreto, 1496, Centro, Canoas, estado do Rio Grande do Sul, 51 3922-0900 e 51 9202-3314.

### ITENS SOBRE OS QUAIS REQUER ESCLARECIMENTOS:

IV QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### FORMA DE ENVIO:

Email enviado por **Thiago Duardes** [thiago@teltex.com.br](mailto:thiago@teltex.com.br) no dia 25 de abril de 2016, tendo por assunto PEDIDO PREGÃO PRESENCIAL 02/2016 VIDEOMONITORAMENTO COMAJA, para: [comaja@brturbo.com.br](mailto:comaja@brturbo.com.br)

### CONTEÚDO

#### PRIMEIRO ITEM

DOCUMENTO SOBRE O QUAL SUSCITA DÚVIDAS
“Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que o licitante já forneceu no mínimo 80% (oitenta por cento) do objeto desta licitação (caso o percentual corresponda a uma quantidade fracionada a empresa deverá apresentar o atestado em número inteiro acima do percentual exigido)”.
CONSIDERAÇÕES DA EMPRESA
(Percentual acima do estimado pelo TCE, exigência restritiva).

### ESCLARECIMENTOS:

A formatação do Edital no tocante a seu extenso conteúdo, segue a mesma linha de trabalho adotada por ocasião do Edital Pregão Presencial 01 2014 (com o mesmo objeto, porém, como mais componentes eis que naquele momento, era necessário implantar sub-sistemas em cada um dos municípios), cuja redação foi amplamente debatida entre todos os seus firmatários.

As sugestões então apresentadas de forma específica, por parte da Equipe responsável pelas especificações técnicas, nas versões iniciais da minuta do edital, na fase de preparação do mesmo, foram avaliadas em consonância com a legislação federal em vigor, com acompanhamento integral e constante por parte da Consultoria Técnica do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Agradecemos pelas ponderações da empresa firmatária do pedido de esclarecimentos, mas observamos que com relação específica a Observação 2 do item “6.2.5.1.IV.a” do edital, apresenta-se mais como sugestão, do que propriamente como pergunta a ser esclarecida.

A exigência do referido percentual, ao contrário do que registra a empresa, foi justamente construída – por ocasião da primeira licitação para a implantação do sistema regional de videomonitoramento – em consenso com a Consultoria Técnica do Tribunal de Contas do Estado, RS, baseado em situações ocorridas em licitações deste próprio órgão de Controle Externo.

Por esta razão, será mantida.

## SEGUNDO ITEM

DOCUMENTO SOBRE O QUAL SUSCITA DÚVIDAS
“01 (um) técnico em Informática, com Diploma reconhecido pelo MEC, detentor de certificação que ateste a realização de treinamento em software de videomonitoramento.”
CONSIDERAÇÕES DA EMPRESA
(Se realmente há necessidade de que a empresa tenha profissionais com essa certificação, não podemos limitar a área de atuação dele, abrindo o edital para profissionais que atuem em campo, como tec. em eletrônica/elétrica, por exemplo, que também atenderão a finalidade com qualificação compatível ao necessário).

## ESCLARECIMENTOS:

Junto ao item “6.2.5.1.IV.d” do edital é solicitada Declaração de que possui ...pessoal qualificado e treinado, disponível... para o objeto da licitação, que deverão ser identificados, entre os quais “01(um) técnico em Informática”

Porém, não há exigência acerca da prova de vínculo com a empresa. Isto significa que, a empresa que vier a ser declarado vencedor, por ocasião da execução efetiva do objeto, poderá iniciar seu relacionamento profissional – pela forma que melhor aprovar juridicamente. Para a tramitação da licitação, bastará a Declaração de disponibilidade.

## TERCEIRO ITEM

DOCUMENTO SOBRE O QUAL SUSCITA DÚVIDAS
--

“(um) responsável técnico com formação em nível médio (Técnico Eletrotécnica), com registro no CREA,”

**CONSIDERAÇÕES DA EMPRESA**

(Qual é há necessidade de solicitar um profissional específico para a área de eletrotécnica, deixando bons profissionais de áreas similares como Elétrica, Eletrônica, Telecomunicações de fora do processo, requisito técnico em que lesa as prefeituras em questão de qualidade do atendimento técnico).

**ESCLARECIMENTOS:**

Ainda com relação ao item “6.2.5.1.IV.d” do edital, mas neste aspecto específico, considere-se como se aqui estivessem integralmente transcritos os esclarecimentos apresentados com relação ao SEGUNDO ITEM, que ora são aqui ratificados. Portanto, para a tramitação da licitação, bastará a Declaração de disponibilidade.

**QUARTO ITEM**

**DOCUMENTO SOBRE O QUAL SUSCITA DÚVIDAS**

“Prova de a empresa possuir, em seu quadro funcional permanente, profissional de nível superior, para execução de serviços de administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA.”

**CONSIDERAÇÕES DA EMPRESA**

(Não há justificativa cabível para solicitar cadastro no conselho de Administração, sendo que o conselho responsável por serviços de engenharia é o CREA, requisito técnico em que limita o numero de empresas no processo, pois para ter cadastro no CRA requer que a empresa atue no ramo).

**ESCLARECIMENTOS:**

Com relação ao item “6.2.5.1.IV.m”, citamos entendimento adotado nas Licitações operacionalizadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, inclusive com foco em videomonitoramento,, eis que a Lei Federal 8.666/93, que disciplina as licitações, trata de forma específica, acerca da qualificação técnica.

Segundo as seccionais estaduais do Conselho Regional de Administração, conforme a Lei 4.769/65 e o seu Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/67, toda empresa prestadora de serviços técnicos na área da Administração é obrigada a possuir profissional inscrito no CRA. E ainda vai além, eis que determinar às empresas, promover e manter seu registro no CRA de sua jurisdição, inclusive para a participação em processos licitatórios.

Citamos como referência à decisão pela inclusão, licitação promovida pelo Estado do Rio Grande do Sul:

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 016/GELIC/2014**

**(EXPEDIENTE Nº 004065-12.00/13-9)**

**O Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria da Segurança Pública, por meio do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – GELIC, e intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria SSP nº 091, de 01 de julho de 2013, alterada pelas Portarias SSP nº 115, de 28 de agosto de 2013, nº 127, de 23 de setembro de 2013, nº 144, de 08 de outubro de 2013 e nº 180, de 26 de dezembro de 2013, torna público que, conforme autorizações contidas no expediente nº 004065-12.00/13-9, realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/GELIC/2014, TIPO MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE.** A presente licitação reger-se-á pela Lei Estadual 13.191, de 30 de junho de 2009, aplica-se subsidiariamente aos procedimentos os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamento pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005; Lei Estadual 13.706, de 06 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.160 de 14 de julho de 2011; Lei Estadual nº 11.389, de 21 de novembro de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual 43.295, de 18 de agosto de 2004, Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 50.425, de 27 de junho de 2013, e legislação pertinente, com alterações, pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:**

**DATA: 30/04/2014**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 09h do dia 30 de abril de 2014.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 09h05min do dia 30 de abril de 2014.

...

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

**E-mail:** [gelic@ssp.rs.gov.br](mailto:gelic@ssp.rs.gov.br) ou [saionara@ssp.rs.gov.br](mailto:saionara@ssp.rs.gov.br)

**Fone/Fax:** (0xx51) 3288-1917 / 3288-1973

...

**11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para fins de habilitação, consoante o art. 25 da Lei n.º 13.191/09, após solicitação do pregoeiro, o autor da melhor proposta deverá encaminhar via sistema [www.compras.rs.gov.br](http://www.compras.rs.gov.br), pelo link “habilitação”, no campo próprio para documentos de habilitação, **no prazo máximo de 01 (uma) hora** depois de encerrada a disputa, os seguintes documentos, válidos no dia da abertura da sessão pública:

...

**11.1.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:**

...

*b) Prova de a empresa possuir, em seu quadro funcional permanente, profissional de nível superior, para execução de serviços de administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, devendo tal prova ser produzida da seguinte forma:*

*b.1) Em se tratando de sócio, administrador ou diretor da empresa, por intermédio da apresentação do contrato/estatuto social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou Contrato de Prestação Serviços regido pela legislação civil.*

O Consórcio não pretende criar, assim como não criou, e ainda, não criará, nenhum tipo de restrição a participação no presente certame licitatório, eis que – novamente seguindo a orientação da Consultoria Técnica do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL já por ocasião da Licitação desenvolvida no exercício de 2014 – permite a apresentação de Contrato de prestação de serviços, celebrado regido pela legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante. Portanto, o contrato pode ser formulado de forma vinculada ao sucesso na licitação, de forma que não se torna permanente.

#### QUINTO ITEM

DOCUMENTO SOBRE O QUAL SUSCITA DÚVIDAS
“Fornecimento e instalação de software e hardware de sistema de telemetria monitorado.”
CONSIDERAÇÕES DA EMPRESA
(Não há justificativa plausível para requerer atestado deste tipo de função em que representa bem menos de 1% do valor do objeto).

#### ESCLARECIMENTOS:

Trata-se de conteúdo constante do item “6.2.5.1.IV.m” do edital, vejamos:

**a) Apresentar 01 (um) Atestado de Aptidão Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação, de forma satisfatória, especificamente:

- Fornecimento e execução de sistema de videomonitoramento público em alta definição;

- Fornecimento e execução de passagem de fibra óptica em vias públicas;

- Fornecimento e configuração de software de

*monitoramento para sistemas de videomonitoramento público;*

*- Fornecimento e configuração de storages, servidores;*

*- Fornecimento e instalação de software com tecnologia OCR, convergido a sistema de monitoramento;*

***- Fornecimento e instalação de software e hardware de sistema de telemetria monitorado.***

Cada um dos componentes supra citados será avaliado dentro da proporção que lhe cabe na composição do objeto licitado. Entretanto, todos os itens exigidos na alínea “a” supra transcrita, deverão ser demonstrados.

Por esta razão, que foi registrada a Observação 3, vejamos seu conteúdo:

***Obs. 3 - O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.***

## **FINALIZAÇÃO**

Colocamo-nos a disposição para novos esclarecimentos que se façam necessários.

**Documento formulado para que seja fornecido a empresa firmatária dos esclarecimentos, bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial [www.comaja.com.br](http://www.comaja.com.br) .**

Ibirubá, RS, 26 de abril de 2016..

Atenciosamente

**IRENEO ORTH**  
Presidente

**GUSTAVO PEUKERT STOLTE**  
Diretor Administrativo

**JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMNER**  
Secretário Executivo

**VOLNEI SCHNEIDER, OAB.RS 34.861**  
**MAZUTTI SCHNEIDER DIREITO E AUDITORIA**  
CNPJ.MF 19.509.188/0001-26